



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

Lei N° 2953/2018

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE MOTOR, DIFERENCIAL, CÂMBIO, PNEUS E SEGUROS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO: ÔNIBUS MARCA MODELO: VW/COMIL VERSATILE I, COR: BRANCA, PLACA: AQZ-5305, CHASSI: 9BWRL82W29R916272, ANO/MODELO: 2008/2009, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CENTENÁRIO DO SUL ATÉ A CIDADE DE LONDRINA/PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de combustível, manutenção de motor, diferencial, câmbio, pneus e seguros de passageiros do ÔNIBUS MARCA MODELO: VW/COMIL VERSATILE I, COR: BRANCA, PLACA: AQZ-5305, CHASSI: 9BWRL82W29R916272, ANO/MODELO: 2008/2009, para ser utilizado no transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR.

**Parágrafo Único** - Os Estudantes Universitários do Município de Centenário do Sul estão representados pela **UNIÃO CENTENARIENSE DOS ESTUDANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.285.834/0001-32, a quem foi permitido a utilização do bem público descrito no parágrafo 1º desta lei, bem como no Termo de Permissão de Uso do Bem Público anexo a este projeto de lei.

**Art. 2º** - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento das despesas referidas no artigo 1º, desta lei.

+



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art.3º** - Consoante se depreende do artigo 92 § 2º, da lei Orgânica do Município, a licitação na modalidade de concorrência poderá ser dispensada, quando houver interesse público envolvido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO**

No Livro N° 1450 Em 26/02/2018

da Página N° 43

**PUBLICADO**

*Na edição O. J. do Município*

JORNAL

Em 26/02/2018

*Luzio*  
ASSINATURA

23 de Fevereiro de 2018

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal